

22 665	2079 153X 0017	Construção de infraestrutura predial no Inmetro e nos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro - No Estado do Tocantins	F	4	2	90	0	250	914.574
22 665	2079 153X 0033	Construção de infraestrutura predial no Inmetro e nos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	250	9.000.000
22 665	2079 153X 0051	Construção de infraestrutura predial no Inmetro e nos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	90	0	250	9.000.000
<b>3.365.426</b>									
<b>Operações Especiais</b>									
22 211	2079 00PN	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE							50.000
22 211	2079 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - No Exterior	F	3	2	80	0	250	50.000
<b>88.690.716</b>									
<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços</b>									
<b>Atividades</b>									
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							88.690.716
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	88.690.716
			F	3	2	91	0	250	83.490.716
			F	4	2	90	0	250	2.200.000
									3.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b>									

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

<b>ANEXO II</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )</b>									
<b>Outras Alterações Orçamentárias</b>									
<b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b>									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2119</b>									
<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia</b>									
<b>Atividades</b>									
25 121	2119 4897	Planejamento do Setor Energético							535.640
25 121	2119 4897 0001	Planejamento do Setor Energético - Nacional	F	3	2	90	1	134	535.640
<b>TOTAL - FISCAL</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b>									

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário  
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

<b>ANEXO II</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )</b>									
<b>Outras Alterações Orçamentárias</b>									
<b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b>									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2061</b>									
<b>Previdência Social</b>									
<b>Operações Especiais</b>									
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos							632.101.427
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional	S	3	1	90	0	100	632.101.427
<b>TOTAL - FISCAL</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b>									

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União  
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

<b>ANEXO II</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )</b>									
<b>Outras Alterações Orçamentárias</b>									
<b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b>									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0910</b>									
<b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>									
<b>Operações Especiais</b>									
28 846	0910 0128	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)							632.101.427
28 846	0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	900	632.101.427
<b>TOTAL - FISCAL</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b>									

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram os Processos Administrativos nºs 04926.000744/2014-57, 04926.000745/2014-00, 04926.000746/2014-46, 04926.000747/2014-91, 04926.000748/2014-35, 04926.000750/2014-12, 04926.000751/2014-59, 04926.000752/2014-01 e 04926.004559/2010-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação aos beneficiários, conforme relação disponibilizada no site <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/beneficiarios-regularizacao-fundiaria>, dos imóveis de propriedade da União, classificados como domínios, localizados às Ruas Tonico Murta e Paraíba e Praça Tiradentes, Centro, Município de Itaobim, Estado de Minas Gerais, com área total de 4.034,39 m², e devidamente registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Medina/MG sob as Matrículas nºs 4.425, 4.433, 4.434, 4.427, 4.428, 4.423, 4.424, 4.431 e 4.432.

Parágrafo único. Os imóveis mencionados no caput apresentam as características e confrontações descritas nos memoriais descritivos constantes dos respectivos processos administrativos.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade espe-

cífica de reconhecimento do direito à moradia em benefício das famílias ocupantes dos imóveis, que devem comprovar renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não serem proprietárias de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Ficam os beneficiários impedidos de alienar os imóveis recebidos em doação por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura dos respectivos contratos, dos quais constará cláusula expressa nesse sentido.

Art. 4º As doações tornar-se-ão nulas, independentemente de ato especial, sem direito dos beneficiários a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

### SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

#### PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 40, inciso VI, letra g, do Decreto nº 8.818, de 21.7.2016, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S. A. - Amazul, conforme quadro a seguir:

Ano	2017	2018
Quadro total (em nº empregados)	1.887	1.998

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal, ficam contabilizados os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo Primeiro - Não são contabilizados os empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar o seu quadros de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES